



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A INSEGURANÇA JURÍDICA EM
MATÉRIA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO A COISA JULGADA:
DESAFIOS, IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS**

**FEDERAL SUPREME COURT AND LEGAL INSECURITY IN TAX MATTER
IN RELATION TO THINGS REJUDICATED:
CHALLENGES, IMPLICATIONS AND PERSPECTIVES**

Karoline Cristina Machado¹
Renata Maria de Campos²

Resumo: O tema abordado versa sobre a insegurança jurídica no âmbito tributário em relação à coisa julgada, especificamente focado nas questões que envolvem o Supremo Tribunal Federal (STF). A análise aprofundada desse tópico revela desafios significativos, implicações relevantes e possíveis perspectivas futuras. A insegurança jurídica é um problema recorrente na área tributária, especialmente quando se trata da coisa julgada. No contexto brasileiro, o STF desempenha um papel crucial na definição de entendimentos sobre questões tributárias, por meio de suas decisões e interpretações constitucionais. Os desafios nesse contexto estão intrinsecamente ligados à falta de uniformidade nas decisões do STF, que muitas vezes apresenta posicionamentos distintos sobre temas semelhantes ao longo do tempo. Isso gera uma instabilidade jurídica que afeta os contribuintes, as empresas e o próprio sistema tributário. As implicações dessa insegurança refletem-se na dificuldade de planejamento tributário por parte das empresas, na inconstância das decisões judiciais e na perpetuação de litígios, sobrecarregando o judiciário e prolongando a resolução de conflitos. As perspectivas futuras incluem a busca por maior coerência e segurança jurídica por meio da harmonização de entendimentos no STF, possivelmente por meio da modulação de efeitos das decisões, revisão de jurisdição e maior diálogo entre os ministros.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal, insegurança jurídica, julgada coisa julgada, matéria tributária, desafios, implicações, perspectivas, interpretação constitucional.

Abstract: The topic covered deals with legal uncertainty in the tax sphere in relation to res judicata, specifically focused on issues involving the Federal Supreme Court (STF). In-depth analysis of this topic reveals significant challenges, relevant implications, and

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNISUL – Continente, rede Ânima Educação. E-mail: karolemachado86@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da UNISUL – Continente. 2023. Orientador. Prof^o. Denis de Souza Luiz, Especialista.

² Acadêmica do curso de Direito da UNISUL – Continente, rede Ânima Educação. E-mail: remdc90@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da UNISUL – Continente. 2023. Orientador. Prof^o. Denis de Souza Luiz, Especialista.

possible future perspectives. Legal uncertainty is a recurring problem in the tax area, especially when it comes to *res judicata*. In the Brazilian context, the STF plays a crucial role in defining understandings on tax issues, through its decisions and constitutional interpretations. The challenges in this context are intrinsically linked to the lack of uniformity in the decisions of the STF, which often presents different positions on similar topics over time. This creates legal instability that affects taxpayers, companies and the tax system itself. The implications of this insecurity are reflected in the difficulty of tax planning on the part of companies, the inconsistency of judicial decisions and the perpetuation of disputes, overloading the judiciary and prolonging the resolution of conflicts. Future perspectives include the search for greater coherence and legal certainty through the harmonization of understandings in the STF, possibly through modulation of the effects of decisions, review of jurisdiction and greater dialogue between ministers.

Keywords: Federal Supreme Court, legal uncertainty, *res judicata*, tax matters, challenges, implications, perspectives, constitutional interpretation.

1 INTRODUÇÃO

A insegurança jurídica no contexto tributário, em relação à coisa julgada, tem sido um ponto crítico no ordenamento jurídico brasileiro. Sob a égide do Supremo Tribunal Federal (STF), este tema adquire uma relevância singular, dada a influência direta das decisões da mais alta Corte do país na interpretação e aplicação das normas tributárias. A insegurança jurídica compromete a própria substituição do sistema, afastando investidores e minando a eficácia das políticas públicas (Coelho, 2017).

Apesar de ser um problema antigo e recorrente, o tema veio à tona recentemente quando, o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou por unanimidade, a redação da tese referente aos temas 881 e 885, definindo que contribuintes que entraram com uma ação individual para afastar o pagamento de um tributo continuado, alegando inconstitucionalidade, e que tiveram uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado para o não pagamento deste, perdem automaticamente o seu direito diante de uma nova decisão do STF que considere a cobrança constitucional. Não sendo necessário que a União ajuíze ação revisional ou rescisória para isto. Permitindo que relações jurídicas anteriores, baseadas na coisa julgada, fossem alcançadas pelo atual julgamento ao negar a modulação de efeitos pretendida pelos contribuintes que tinham essas decisões, colocando em dúvida a definitividade da coisa julgada (Conjur, [2023]).

Essas decisões proferidas pelo STF têm implicações significativas para o sistema tributário e traz desafios que precisam ser enfrentados para garantir a estabilidade e previsibilidade nas relações jurídicas no âmbito fiscal.

As decisões em questão são apenas mais uma de tantas questões envolvendo o Supremo Tribunal Federal (STF), pelo grande impacto de suas decisões, não só em matéria tributária, mas em todo o meio jurídico.

Quando o STF decide pela inconstitucionalidade de uma norma tributária que estava em vigor há anos. Se essa decisão for aplicada de forma retroativa, ela pode invalidar atos jurídicos já praticados e gerar a necessidade de devolução de valores pagos ou a revisão de obrigações tributárias já cumpridas. Isso cria insegurança jurídica, uma vez que os contribuintes podem ser surpreendidos com a necessidade de ajustar sua situação financeira ou contábil devido a uma nova interpretação judicial.

Além disso, o STF também tem o poder de modular os efeitos de suas decisões, o que significa que pode estabelecer limites temporais para a retroatividade ou decidir que a nova interpretação se aplica apenas a partir do momento da decisão. Essa possibilidade de modulação dos efeitos das decisões também pode gerar incerteza, pois os contribuintes ficam sujeitos à eventualidade de mudanças nas regras tributárias sem prévio aviso.

A constante mutabilidade nas interpretações jurídicas proferidas pelo STF em matéria tributária suscita desafios intrincados. A pluralidade de entendimentos ao longo do tempo impõe um cenário de incertezas que afetam diretamente os agentes econômicos e sociais. A insegurança jurídica compromete não apenas a previsibilidade das relações entre Fisco e contribuinte, mas também a estabilidade do próprio sistema jurídico (Chimenti, 2019).

Esta pesquisa explora os desafios enfrentados no ambiente jurídico-tributário em decorrência da insegurança, demonstrando a falta de uniformidade nas decisões do STF, as implicações que envolvem esse cenário e as perspectivas para mitigar tal insegurança, examinando a construção de um ambiente mais estável e confiável para o desenvolvimento econômico e social.

No panorama da relação tributária brasileira, a insegurança jurídica se faz notar de forma expressiva, principalmente quando vinculada a coisa julgada no Supremo Tribunal Federal (STF). Esta Corte desempenha um papel fundamental na definição e interpretação das normas tributárias, influenciando diretamente as relações entre o Fisco e os adversários.

Diante desse cenário, este estudo se propõe a analisar criticamente as implicações da insegurança jurídica na matéria tributária, especialmente no que tange à coisa julgada, sob a égide do Supremo Tribunal Federal, a fim de compreender os desafios presentes e as possíveis perspectivas para aprimorar esse panorama.

2 ASPECTOS DESTACADOS DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL

O STF, ao interpretar a Constituição, é responsável por definir os limites e alcances das normas tributárias, sendo a guarda das garantias constitucionais, incumbido de zelar pela segurança jurídica e pela estabilidade das relações tributárias (Carrazza, 2020).

Contudo, a interpretação heterogênea ao longo do tempo por parte do STF em matéria tributária gerou um quadro de insegurança, constituindo um desafio relevante. A falta de uniformidade nas decisões do STF gera uma instabilidade que afeta profundamente a segurança jurídica, elemento essencial para o regular funcionamento do sistema tributário. Isso se traduz na multiplicidade de entendimentos, modulações de efeitos e revisões de transferências, afetando diretamente a relação entre o Fisco e os contribuintes. Diante disso, a relação tributária no Brasil se torna permeada pela incerteza, dificultando o planejamento e a tomada de decisões por parte dos agentes econômicos (Derzi, 2018).

A relação tributária no país se desdobra em um cenário marcado pela complexidade das normas fiscais e pela variedade de interpretações, especialmente quando evidenciadas à luz das decisões proferidas pelo STF. A interpretação dada pelo STF a dispositivos constitucionais tributários é determinante para a consolidação de direitos e deveres fiscais (Amaro, 2021).

Entretanto, a insegurança jurídica decorrente da ausência de uniformidade nas decisões do STF sobre questões tributárias gera consequências significativas. A falta de estabilidade nas interpretações jurisprudenciais acarreta uma imprevisibilidade prejudicial às relações entre fisco e contribuinte. Afetando diretamente o planejamento tributário das empresas e a confiança dos contribuintes no sistema jurídico. A multiplicidade de entendimentos e a possibilidade de revisões jurisprudenciais tornam a aplicação das normas tributárias um campo minado (Tôrres, 2019).

A relação entre o fisco e os contribuintes no Brasil é permeada por uma teia normativa densa e por interpretações variadas das normas tributárias, especialmente aquelas advindas das decisões do STF. A interpretação dada pelo STF às normas tributárias constitui a base para a definição das obrigações e direitos dos contribuintes perante o Estado (Harada, 2017).

O Supremo Tribunal Federal nitidamente, ao deixar de fundamentar suficientemente as suas decisões no princípio da segurança jurídica, oscilando entre os mais diversos princípios ao proferir as decisões de invalidação de normas veiculadoras de sanções políticas, causa sérios problemas de cognoscibilidade, possibilitando o estado de insegurança supra referido (Rogerio Greco, [2018]).

A inconsistência nas interpretações jurisprudenciais desencadeia um ambiente de incerteza que desafia a segurança das relações tributárias. A insegurança gerada pela falta de uniformidade nas decisões do STF mina a confiança dos contribuintes, afetando diretamente o planejamento financeiro das empresas (Coelho, 2019).

3 A QUESTÃO DA DECISÃO JUDICIAL SOB A ÓTICA DO CIVIL LAW E DA COMMON LAW

No âmbito da insegurança jurídica em matéria tributária, a abordagem das decisões judiciais nos sistemas Civil Law está baseada em códigos e na legislação escrita, e tem seu foco na aplicação de normas preestabelecidas, onde a interpretação estrita da lei é a diretriz principal para a solução de conflitos, limitando a margem de discricionariedade dos tribunais (Macedo Jr., 2018).

Em contrapartida, os sistemas Common Law são norteados na jurisdição e na tradição de decisões judiciais, enfatizando o precedente como fonte de direito, permitindo, assim, uma maior flexibilidade na adaptação do direito aos casos concretos” (Posner, 2019).

A tradição do Direito Civil confere uma maior previsibilidade e segurança jurídica, uma vez que as decisões são fundamentadas principalmente na aplicação literal das leis (Piscitelli, 2016).

Todavia, no Common Law, a flexibilidade na interpretação dos precedentes permite uma adaptação mais dinâmica do direito às mudanças sociais e econômicas (Dworkin, 2018).

Vale ressaltar que, apesar de predominar a lei no Civil Law e o precedente no Common Law, nos diversos sistemas jurídicos existentes, há uma mistura entre eles, e não é diferente no Brasil. Não existe e jamais existirá ordenamento processual quimicamente puro, pois todos combinam, em variável dosagem, elementos de ambos os tipos (Moreira, 2003).

O Brasil se filiou ao sistema do civil law como base do seu ordenamento jurídico, porém, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, houve

uma aproximação do sistema common law intensificada. Ainda temos a interpretação da lei, na sua aplicação ao caso concreto, criando a jurisprudência, que consiste no conjunto de julgados que orientam os juízes e os jurisdicionados nas suas ações e procedimentos. Sendo assim, quando temos uma jurisprudência uniforme, a vida em sociedade passa a ter regramento mais claros, resultando numa vida social menos conflituosa. E quando há disparidade entre decisões judiciais sobre o mesmo tema, temos uma situação inversa, de insegurança jurídica. Esse deslocamento do nosso sistema do civil law aproximando-se do common law, na medida em que passa a valorizar mais as decisões judiciais, como precedentes, e que tem como consequência positiva conferir mais segurança a todos, na medida em que passamos a ter mais previsibilidade nos julgamentos. (Conjur, [2019])

No contexto da insegurança jurídica em matéria tributária, as divergências entre as abordagens do Civil Law e do Common Law na tomada de decisões judiciais são evidentes. O Direito Civil, pautado na rigidez das normas e na interpretação literal das leis, busca uma previsibilidade nas decisões judiciais. A interpretação restritiva das normas é um dos pilares do sistema, a evitar a insegurança jurídica (Ataliba, 2017).

Em contrapartida, o Common Law, caracterizado pela flexibilidade e adaptação por meio de precedentes, permite uma maior maleabilidade nas decisões. A evolução do direito por meio da análise de precedente permite uma maior adaptação às mudanças na sociedade e na economia (Leiter, 2019).

4 AS ESPECIFICIDADES DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

A coisa julgada no âmbito tributário representa um elemento de extrema relevância no contexto da segurança jurídica, sendo essencial compreender suas investigações e implicações. A coisa julgada em matéria fiscal tem um impacto direto na estabilidade das relações entre Fisco e responsável, conferindo certeza e segurança às decisões judiciais definitivas (Derzi, 2017).

Essa particularidade da coisa julgada em questões tributárias reflete-se na imutabilidade das decisões judiciais definitivas, conferindo aos contribuintes uma garantia de não revisão ou rediscussão de determinada matéria já decidida. Contudo, essa estabilidade pode colidir com a necessidade de adaptação do direito à dinâmica econômica e social, embora assegure a estabilidade nas relações jurídicas, pode também tornar-se um obstáculo à evolução do direito tributário diante de mudanças significativas (Carrazza, 2020).

A coisa julgada no cenário tributário possui características singulares que delineiam sua importância na garantia da segurança jurídica. A coisa julgada confere estabilidade e segurança jurídica às decisões definitivas, impedindo a rediscussão de questões já decididas de forma irreversível. Essa estabilidade é crucial para garantir a confiança nas relações entre o Fisco e os destinatários (Machado, 2018).

Porém, essa imutabilidade das decisões pode suscitar desafios diante das transformações sociais e econômicas. A coisa julgada, embora promova a certeza jurídica, pode se mostrar conveniente diante de mudanças legislativas ou de contextos econômicos distintos daqueles que embasaram a decisão (Santi, 2019).

No contexto brasileiro, as decisões proferidas pelo STF, quando atingem a coisa julgada em matéria tributária, estabelecem parâmetros fundamentais para a aplicação das normas fiscais. Ainda assim, a inflexibilidade decorrente da imutabilidade pode gerar situações de insegurança jurídica em face de novas demandas econômicas ou de interpretações distintas ao longo do tempo, ora, onde se relativiza uma garantia

constitucional sobranceira como a da coisa julgada, corre-se o risco do arbítrio e da discriminação (Conjur, [2019]).

A coisa julgada no contexto tributário é um instituto fundamental que confere estabilidade às decisões judiciais definitivas. A coisa julgada em matéria fiscal tem o papel crucial de garantir a segurança jurídica, impedindo a rediscussão de questões já decididas de forma definitiva (Barreto, 2017).

Entretanto, essa imutabilidade das decisões pode gerar desafios quando confrontada com mudanças legislativas ou contextos econômicos distintos. A coisa julgada, embora busque a segurança jurídica, pode revelar-se inconvenientes diante de novos cenários que não foram contemplados na decisão (Figueiredo, 2019).

Assim, compreender as nuances e limitações da coisa julgada em matéria tributária é crucial para uma análise crítica dos desafios enfrentados na busca por uma segurança jurídica que harmonize estabilidade e adaptabilidade às mudanças no contexto socioeconômico, onde a garantia constitucional da coisa julgada é o principal meio do ordenamento jurídico para a realização da segurança jurídica no Estado Constitucional de Direito no âmbito da tutela jurisdicional (Conjur, [2019]).

5 AS POSSIBILIDADES DE REVISÃO DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Em matéria tributária, a coisa julgada desempenha um papel fundamental na segurança jurídica. A partir do momento em que uma decisão transita em julgado e se torna coisa julgada, ela se torna definitiva e não pode mais ser questionada. Isso garante que os contribuintes possam planejar suas atividades econômicas com base na certeza jurídica, evitando surpresas futuras relacionadas a tributos e evitando um ambiente de instabilidade jurídica. No entanto, esse princípio muitas vezes se confronta com a necessidade de adaptação e atualização das normas fiscais em resposta às mudanças sociais e econômicas. Não é dado ao legislador corromper ou limitar essa garantia, sob pena de fazer ruir o próprio princípio do Estado Democrático de Direito e sua separação de poderes. Não diz, a Constituição, que a coisa julgada será definida nos termos da lei, mas, ao contrário, que a lei não prejudicará a coisa julgada (Conjur, [2019]).

A aporia seria facilmente dissolvida se o Supremo Tribunal Federal, quando da apreciação da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade de leis que versam sobre os meios coercitivos de cobrança de tributos, fundamentasse adequadamente as suas decisões, sempre tendo como ponto de partida – premissa maior – o princípio da segurança jurídica e não um ou outro de seus subprincípios informadores escolhidos de forma nada ortodoxa (Rogerio Greco, [2018]).

A quebra da coisa julgada em matéria tributária significa que uma decisão anteriormente transitada em julgado pode ser questionada novamente e modificada, abrindo espaço para a revisão de débitos fiscais, possíveis cobranças retroativas e disputas judiciais adicionais. Essa situação cria incertezas para os contribuintes, que podem ter planejado suas atividades econômicas com base na decisão anteriormente considerada definitiva, afetando negativamente a confiança no sistema tributário, levando a uma menor previsibilidade e transparência nas relações entre contribuintes e o fisco, de forma simplificada, a partir de agora, o contribuinte autorizado pela Justiça a não recolher algum tributo, automaticamente perderá este direito e terá que voltar a pagá-lo, caso o STF analise o assunto em ação de repercussão geral e entenda que a cobrança seja válida a todos. Isso mobiliza todas as instâncias do Poder Judiciário, inclusive os Fiscos e os

Tribunais Administrativos, que precisarão aplicar o mesmo entendimento para causas semelhantes (Fecomercio, [2023]).

A revisão da coisa julgada em matéria tributária é um tema complexo e delicado, pois trata da possibilidade de alteração de decisões judiciais já consolidadas. A coisa julgada, por sua natureza, tem o caráter de imutabilidade das decisões judiciais, sendo excepcional a sua revisão (Coelho, 2020).

No ordenamento jurídico brasileiro, as possibilidades de revisão da coisa julgada são restritas, estando condicionadas a casos exclusivos, como a descoberta de fraudes ou fatos novos relevantes. A revisão da coisa julgada em matéria tributária é admitida apenas em situações extremamente pontuais, quando há vícios graves que comprometam a própria decisão (Amaro, 2018).

No entanto, mesmo diante dessas possibilidades restritas, alguns doutrinadores como Ricardo Lobo Torres, em "Tratado de Direito Constitucional Tributário", levantam debates sobre a necessidade de flexibilização desses limites, especialmente quando a segurança jurídica é comprometida por decisões manifestamente equivocadas ou desatualizadas (Torres, 2019).

A revisão da coisa julgada em matéria tributária é um tema que suscita debates no campo jurídico, dada a complexidade de alterações de decisões já consolidadas. A coisa julgada, por sua natureza, é imutável, exceto em diretiva máxima prevista em lei ou diante de vícios graves que comprometam a própria decisão (Moraes, 2017).

No ordenamento jurídico brasileiro, a revisão da coisa julgada em matéria tributária é restrita e condicionada a situações pontuais, como a descoberta de fatos novos relevantes ou a constatação de vícios graves que comprometem a decisão. A excepcionalidade da revisão da coisa julgada visa assegurar a estabilidade das relações jurídicas, evitando-se a insegurança e a instabilidade (Derzi, 2018).

São questionáveis os limites rígidos dessa revisão, já que em casos exclusivos, nos quais a segurança jurídica é comprometida por decisões manifestamente equivocadas, uma revisão mais flexível poderia ser necessária (Costa, 2019).

A revisão da coisa julgada em questões tributárias é um tema complexo que suscita debates sobre os limites da imutabilidade das decisões judiciais consolidadas. A coisa julgada é resguardada pela estabilidade, representando a segurança nas relações fiscais, mas sua revisão é excepcional e condicionada a situações extraordinárias (Machado, 2019).

No contexto jurídico brasileiro, a revisão da coisa julgada em matéria tributária é admitida em casos exclusivos, como a descoberta de fatos novos relevantes ou vícios que comprometeram a própria decisão. A revisão é restrita para preservar a estabilidade das relações, mas debates sobre a ampliação desses limites têm sido objeto de discussão (Monguilod, 2020).

Apesar disso, há quem argumentou, como Geraldo Ataliba em "Coisa Julgada Tributária e Revisão Judicial", que a fraqueza desses limites pode prejudicar a justiça fiscal em casos de competência nos quais a segurança jurídica é comprometida por equívocos manifestos (Ataliba, 2018).

Assim, a discussão sobre as fronteiras da revisão da coisa julgada em matéria tributária continua sendo um ponto relevante, buscando um equilíbrio entre a estabilidade das decisões judiciais e a correção de possíveis injustiças ou equívocos graves que possam comprometer a segurança jurídica no campo tributário, de tal modo, que qualquer declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade em controle difuso ou

concentrado do STF não prejudica a coisa julgada em favor do contribuinte (Conjur, [2019]).

6 AS RECENTES DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA NO QUE TANGE A COISA JULGADA

As recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em questões tributárias têm impacto significativo na definição e interpretação da coisa julgada. Segundo André Mendes Moreira em “Jurisprudência do STF em Matéria Tributária”, “as decisões do STF estabelecem disposições importantes para a aplicação das normas fiscais, impactando diretamente a estabilidade das relações entre Fisco e contribuintes” (Moreira, 2021).

No contexto recente, o Supremo Tribunal Federal (STF) pôs fim ao julgamento do tema 881, conforme (Brasil, [2016]):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRELIMINAR. RECONHECIMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. LEI 7.689/88. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. LIMITES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE EM CONTROLE ABSTRATO E CONCENTRADO. ADI 15. SÚMULA 239 DO STF. 1. A matéria constitucional controvertida consiste em delimitar o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão judicial transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo STF. 2. Preliminar de repercussão geral em recurso extraordinário reconhecida.

E também, pôs fim ao julgamento do tema 885, conforme (Brasil, [2016]):

Ementa: Direito constitucional e tributário. Recurso Extraordinário com Repercussão Geral. Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). Obrigação de trato sucessivo. Hipóteses de cessação dos efeitos da coisa julgada diante de decisão superveniente do STF. 1. Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, a fim de decidir se e como as decisões desta Corte em sede de controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, nas relações de trato sucessivo, quando a decisão estiver baseada na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo. 2. Em 1992, o contribuinte obteve decisão judicial que o exonerava do pagamento da CSLL. O acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região considerou que a lei instituidora da contribuição (Lei nº 7.869/1988) possuía vício de inconstitucionalidade formal, por se tratar de lei ordinária em matéria que exigiria lei complementar. A decisão transitou em julgado. 3. A questão debatida no presente recurso diz respeito à subsistência ou não da coisa julgada que se formou, diante de pronunciamentos supervenientes deste Supremo Tribunal Federal em sentido diverso. 4. O tema da cessação da eficácia da coisa julgada, embora complexo, já se encontra razoavelmente bem equacionado na doutrina, na legislação e na jurisprudência desta Corte. Nas obrigações de trato sucessivo, a força vinculante da decisão, mesmo que transitada em julgado, somente permanece enquanto se mantiverem inalterados os seus pressupostos fáticos e jurídicos (RE 596.663, Red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, j. em 24.09.2014). 5. As decisões em controle incidental de constitucionalidade, anteriormente à instituição do regime de repercussão geral, não tinham natureza objetiva nem eficácia vinculante. Consequentemente, não possuíam o condão de desconstituir automaticamente a coisa julgada que houvesse se formado, mesmo que em

relação jurídica tributária de trato sucessivo. 6. Em 2007, este Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente, declarou a constitucionalidade da referida Lei nº 7.869/1988 (ADI 15, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 14.06.2007). A partir daí, houve modificação substantiva na situação jurídica subjacente à decisão transitada em julgado, em favor do contribuinte. Tratando-se de relação de trato sucessivo, sujeita-se, prospectivamente, à incidência da nova norma jurídica, produto da decisão desta Corte. 7. Na parte subjetiva desta decisão referente ao caso concreto, verifica-se que, em 2006, a Fazenda Nacional pretendeu cobrar a CSLL concernente aos anos de 2001 a 2003. Sendo assim, por se tratar de autuação relativa a fatos geradores anteriores à decisão deste Tribunal na ADI 15, prevalece a coisa julgada em favor do contribuinte. Como consequência, nega-se provimento ao recurso extraordinário interposto pela Fazenda Nacional. 8. Já a tese objetiva que se extrai do presente julgado, para fins de repercussão geral, pode ser assim enunciada: “1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo”.

Estas decisões, apesar de causarem impactos em outros tributos de pagamento continuado, diz respeito especificamente a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e a discussão deste tema caminha desde 1992, quando algumas empresas conseguiram na justiça o reconhecimento de inconstitucionalidade da CSLL, instituída pela Lei 7689/89, e o caso transitou em julgado em outra instância. Porém em 2007 o STF, através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 15, declarou constitucional, permitindo ao fisco a cobrança do tributo sem a necessidade de uma ação revisional ou rescisória. Decidindo, então, que interromperia automaticamente os efeitos das decisões individuais, confirmada nesta decisão, decidindo que todos deveriam ter passado a pagar o tributo (Brasil, [2023]).

A decisão foi tomada em sede de repercussão geral. Portanto, a decisão valerá para todos os casos semelhantes que corram em outras instâncias. Para os casos de outros tributos, que seja imposto e considerado constitucional, ele só será cobrado no ano seguinte. E se for contribuição, três meses depois da decisão. No caso da CSLL, por ter uma inequívoca decisão anterior do Supremo afirmando que o tributo era devido, a Corte entendeu que não deveria fazer a chamada modulação e determinou o recolhimento dos valores passados, respeitado o prazo de prescrição. Caso haja outro tributo, em situação fática ou jurídica distinta, o STF poderá decidir se haverá ou não modulação (Brasil, [2023]).

Após isso, a discussão passou a ser sobre a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, ou seja, saber se os efeitos desta seriam somente para fatos futuros ou anteriores a ela, o que causou insegurança jurídica aos contribuintes com decisões definitivas, pois ao retroagir, eles deverão efetuar o pagamento dos anos que não vinham contribuindo, amparados pelas decisões com trânsito em julgado nas ações individuais, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo (Brasil, [2023]).

Embora esse caso trate especificamente da CSLL, essa decisão se aplica para outras decisões definitivas relativas a discussões tributárias distintas, por se tratar de tema de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo fato este que vem

causando grande indignação e inconformismo de maneira geral e não apenas aqueles contribuintes específicos deste caso (Brasil, [2023]).

Tais temas evidenciaram que os contribuintes que entraram com uma ação individual para afastar o pagamento de um tributo continuado, alegando inconstitucionalidade, e que tiveram uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado para o não pagamento deste, perdem automaticamente o seu direito diante de uma nova decisão do STF que considere a cobrança constitucional. Não sendo necessário que a União ajuíze ação revisional ou rescisória para isto (Taxpratico, [2023]).

Refletindo, de tal modo, que decisões anteriormente julgadas, baseadas na coisa julgada, devem ser alcançadas pelo atual julgamento ao negar a modulação de efeitos pretendida pelos contribuintes que tinham essas decisões, colocando em dúvida a definitividade da coisa julgada. Por unanimidade, o STF definiu que os efeitos da coisa julgada favorável ao contribuinte cessam imediatamente a partir da mudança de entendimento da Corte em matéria tributária, seja em controle concentrado (ADI, ADC, ADO ou ADPF), seja em controle difuso, recurso extraordinário, por exemplo (Clickfiscal, [2023]).

Essa decisão causa grande incomodo por alcançar a coisa julgada, causando evidente ofensa a segurança jurídica, deixando dúvidas quanto a definitividade da coisa julgada, e causando insegurança aos contribuintes que tem suas decisões definitivas surtindo efeitos nos últimos anos. Em resumo, se um contribuinte possui decisão judicial o autorizando a deixar de pagar um imposto e tempos depois o STF entender que a cobrança é devida, o contribuinte perderá automaticamente esse direito e deverá passar a recolher o tributo em questão (Clickfiscal, [2023]).

Outro exemplo de decisões relevantes do STF sobre coisa julgada em matéria tributária foi o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870.947, no qual se discutiu a aplicação ou não da taxa Selic como índice de correção monetária em tributos estaduais e municipais. Essa decisão do STF consolidou entendimentos sobre a correção monetária em matéria tributária, afetando diretamente processos em trânsito e conferindo maior segurança jurídica (Chimenti, 2020).

Mais uma decisão relevante foi a análise da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário (RE) 574.706, que define a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Essa decisão teve repercussão na interpretação de normas tributárias, influenciando casos já julgados e sinalizando mudanças na aplicação da legislação fiscal (Bianco, 2019).

As decisões recentes do STF têm desempenhado um papel crucial na definição e interpretação da coisa julgada no âmbito tributário. O STF, ao julgar temas de repercussão geral em matéria tributária, estabelece entendimentos que influenciam diretamente a segurança jurídica e a estabilidade das relações fiscais no país (Melo, 2022).

Um exemplo recente é o julgamento do RE 574.706, no qual o STF decidiu pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Essa decisão impactou processos em curso e distribuiu um novo entendimento sobre a base de cálculo dessas contribuições, gerando reflexos na interpretação de normas tributárias (Ferreira, 2021).

Além disso, a decisão do STF no RE 870.947, que define a aplicação da taxa Selic como índice de correção financeira em tributos estaduais e municipais, declarada o impacto direto das decisões da Suprema Corte nas relações fiscais, conferindo maior previsibilidade e segurança jurídica aos contribuintes (Neder, 2020).

O Supremo Tribunal Federal, por meio de suas recentes decisões em temas tributários, tem moldado diretamente a compreensão e aplicação da coisa julgada. Os

julgamentos do STF exercem um impacto relevante na segurança jurídica, sendo balizadores das relações entre Fisco e contribuintes (Carvalho, 2019).

Uma dessas decisões recentes de relevância foi o julgamento do RE 574.706, estabelecendo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Tal determinação promoveu uma nova interpretação das normas tributárias, refletindo diretamente em processos judiciais em andamento (Calcini, 2021).

7 OS EVENTUAIS IMPACTOS DA INSEGURANÇA JURÍDICA RECORRENTE DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STF

É preciso analisar de que forma as decisões do STF afetam o instituto da coisa julgada em matéria tributária. Quando o STF altera seu entendimento sobre determinada matéria tributária, surgem questionamentos sobre a validade e eficácia das decisões anteriores, gerando insegurança jurídica e impactando os contribuintes, o fisco e a sociedade como um todo. Um dos pontos mais preocupantes disso tudo é a modulação dos efeitos, ou seja, se a anulação automática de decisão definitiva passaria a valer somente a partir de agora ou se aplicaria a situações mais antigas alcançando até mesmo o prazo decadencial e/ou prescricional com todos os encargos incidentes (Fecomercio, [2023]).

O entendimento do STF em questões tributárias tem um peso significativo na estabilidade das relações fiscais, porém, alguns desdobramentos podem gerar insegurança jurídica. A interpretação dúbia ou a mudança frequente de entendimento do STF em temas tributários podem gerar incertezas e insegurança entre os contribuintes e o próprio Fisco (Mezzomo, 2020).

Um dos pontos que tem gerado debates e preocupações é a possibilidade de mudanças abruptas no entendimento do STF em questões tributárias. A reversão de entendimentos consolidados pode acarretar instabilidade nas relações entre contribuintes e o Fisco, impactando a tomada de decisões e investimentos (Torres, 2018).

Além disso, as divergências de interpretação entre as decisões do STF e as normas legislativas geraram um terreno terrível. A falta de alinhamento entre a jurisdição e a legislação tributária pode dificultar a previsibilidade e a conformação adequada dos contribuintes às normas (Rocha, 2019).

O entendimento do STF em questões tributárias tem um peso especial na definição das questões fiscais, contudo, algumas consequências decorrentes desse posicionamento podem impactar a segurança jurídica. A interpretação oscilante ou a imprevisibilidade das decisões do STF em temas tributários podem gerar incertezas e insegurança entre os contribuintes, dificultando planejamentos e investimentos (Pires, 2021).

A possibilidade de revisão de entendimentos consolidados pelo STF também desperta preocupações quanto à estabilidade das relações tributárias. A alteração repentina de entendimentos sedimentados pode gerar instabilidade e insegurança, afetando diretamente a tomada de decisões e estratégias empresariais (Alkmim, 2020).

Além disso, a falta de uniformidade entre as decisões do STF e a legislação tributária vigente pode criar um ambiente nebuloso para os contribuintes. A disparidade entre a supervisão e a legislação pode dificultar a previsibilidade e o cumprimento adequado das normas tributárias pelos contribuintes, reforçando a necessidade de uma proteção estável para promover segurança e previsibilidade no campo tributário (Oliveira, 2019).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da insegurança jurídica em matéria tributária, especialmente no que se refere ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a coisa julgada, revela um cenário complexo e desafiador. A análise das recentes decisões do STF e as suas possíveis repercussões apontam para um equilíbrio frágil entre a estabilidade das relações fiscais e a necessidade de flexibilidade para ajustes em interpretações equivocadas ou desatualizadas.

Ao longo deste estudo, foi evidenciado que as decisões do STF exercem um papel crucial na definição de restrições e interpretação de normas tributárias, influenciando diretamente as relações entre Fisco e contribuintes. Contudo, a oscilação ou a falta de alinhamento entre as decisões jurisprudenciais e a legislação vigente geram incertezas e dificuldades de conformidade para os contribuintes.

A relevância deste, no âmbito social, está delineado pela busca por segurança jurídica e previsibilidade nas relações tributárias, de tal maneira que a insegurança gerada pela possibilidade de mudanças retroativas nas decisões judiciais afetará negativamente tanto os contribuintes, que enfrentam incertezas quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais, quanto o próprio Estado, que pode ter sua arrecadação comprometida.

A insegurança jurídica decorrente de entendimentos oscilantes ou reversões abruptas de auditoria impacta não apenas a previsibilidade, mas também a tomada de decisões estratégicas e investimentos por parte das empresas. Além disso, essa inconstância pode dificultar o correto cumprimento das normas, gerando um ambiente de incerteza e instabilidade no campo tributário.

Diante desse panorama, fica evidente a necessidade de uma maior coerência e estabilidade nas decisões do STF em matéria tributária, que visa promover a segurança jurídica tão essencial para as relações entre o Fisco e os contribuintes. É fundamental que o Judiciário, ao interpretar as normas tributárias, busque um equilíbrio entre a estabilidade necessária e a correção de possíveis equívocos que comprometam a segurança jurídica das relações fiscais.

Assim, para a construção de um ambiente tributário mais estável e previsível, é necessário que as decisões do STF busquem uma maior coerência e alinhamento com a legislação vigente, proporcionando segurança jurídica e garantindo um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e ao cumprimento adequado das obrigações fiscais.

Ao longo deste estudo, foi possível observar que as decisões do STF exercem um papel fundamental na interpretação das normas tributárias, influenciando diretamente as relações entre o Fisco e os contribuintes. No entanto, a inconstância ou a falta de alinhamento entre essas decisões e a legislação vigente têm gerado incertezas, impactando a tomada de decisões e a conformidade dos contribuintes.

A insegurança jurídica decorrente de entendimentos divergentes ou mudanças abruptas de jurisdição pode comprometer não apenas a previsibilidade, mas também a confiança dos investidores no sistema tributário. Isso pode resultar em dificuldades para a conformidade legal, afetando investimentos e estratégias empresariais.

Portanto, é essencial que o STF busque uma maior coerência em suas decisões, alinhando-as de forma mais consistente com a legislação tributária vigente. Essa busca pela estabilidade nas interpretações das normas fiscais pode proporcionar segurança jurídica aos contribuintes, contribuindo para um ambiente mais propício ao desenvolvimento econômico e ao cumprimento eficaz das obrigações tributárias.

Assim, a coerência e estabilidade nas decisões do STF são fundamentais para mitigar a insegurança jurídica, promovendo um ambiente tributário mais estável e previsível, o que é crucial para o fortalecimento das relações fiscais e para a adequada conformidade legal dos contribuintes.

REFERÊNCIAS

ALKMIM, Gustavo Tadeu. **Segurança Jurídica e Decisões do STF em Matéria Tributária**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 115.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 234.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 276.

ATALIBA, Geraldo. **Coisa Julgada Tributária e Revisão Judicial**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 110.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 180.

BARRETO, Aires. **Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo: Saraiva Educação, 2017. p. 112

BIANCO, João Francisco. **Jurisprudência do STF em Matéria Tributária**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 110.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 949297, Tema 881**. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de fevereiro de 2016. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%20949297. Acesso em 25 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 955227, Tema 885**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 11 de março de 2016. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%20955227. Acesso em 25 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Entenda a decisão sobre a coisa julgada na área tributária tomada pelo STF**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=502140&ori=1#:~:text=A%20inseguran%C3%A7a%20jur%C3%ADdica%20foi%20criada,aposta%20C%20esclareceu%20o%20ministro>. Acesso em: 24 nov. 2023.

CALCINI, Fábio Pallaretti. **Temas Atuais do STF em Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 92.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2020. p. 345.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Reflexões sobre o Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 256.

CARVALHO, Cristiano. **Jurisprudência do STF em Matéria Tributária**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 110.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito Tributário**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 112.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito Tributário Contemporâneo**. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 142.

CLICKFISCAL: **Coisa julgada em matéria tributária: impactos do julgamento do STF**. Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://clickfiscal.com.br/processo-da-coisa-julgada>. Acesso em: 24 nov 2023

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 45.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 87.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Forense, 2020. p. 189.

CONJUR. **A uniformização da jurisprudência e a segurança jurídica**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-fev-08/reflexoes-trabalhistas-uniformizacao-jurisprudencia-seguranca-juridica>. Acesso em: 23 nov 2023.

CONJUR. **Limites à revisão de coisa julgada após decisão do Supremo Tribunal Federal**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-03/consultor-tributario-limites-revisao-coisa-julgada-decisao-supremo>. Acesso em: 24 nov 2023.

CONJUR. **Temas 881 e 885: entre a segurança jurídica e a igualdade concorrencial**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-06/justica-tributaria-temas-881-885-seguranca-juridica-igualdade-concorrencial>. Acesso em: 25 nov 2023.

COSTA, Regina Helena. **Revisão da Coisa Julgada Tributária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 210.

DERZI, Misabel. **"Coisa Julgada Tributária e Segurança Jurídica"**. In: Revista de Direito Tributário, 2018. p. 88.

DERZI, Misabel. **A Coisa Julgada Tributária**. São Paulo: Noeses, 2017. p. 88.

DERZI, Misabel. **Coisa Julgada Tributária e Segurança Jurídica**. São Paulo: Noeses, 2018. p. 78.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2018. p. 122.

FECOMERCIO: **Tributário: Entenda a decisão do STF sobre coisa julgada que prejudica gravemente as empresas**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/tributario-entenda-decisao-do-stf-sobre-coisa-julgada-que-prejudica-gravemente-as-empresas>. Acesso em: 24 nov 2023.

FERREIRA, Maria Helena. **Tributação e Decisões do STF**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 125.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Direito Tributário**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 205.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 210.

LEITER, Brian. **Por Que o Direito Não é Uma Ciência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 56.

MACEDO Jr., Ronaldo Porto. **Direito Tributário: Análise à Luz da Dogmática Jurídica**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 132.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Coisa Julgada Tributária e Segurança Jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 175.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. p. 145.

MELO, José Eduardo Soares de. **Tributação e Jurisprudência do STF**. São Paulo: Atlas, 2022. p. 89.

MEZZOMO, Ester. **Insegurança Jurídica e Decisões do STF**. São Paulo: Atlas, 2020. p. 68.

MONGUILOD, Ana Carolina. **Limites da Coisa Julgada em Matéria Tributária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 92.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Coisa Julgada Tributária**. São Paulo: Quartier Latin, 2017. p. 122.

MOREIRA, André Mendes. **Jurisprudência do STF em Matéria Tributária**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 75.

NEDER, Marcos Vinicius. **Jurisprudência Tributária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2020. p. 78.

OLIVEIRA, Renata. **Jurisprudência Tributária e Conformidade Legal**. São Paulo: Atlas, 2019. p. 75.

PIRES, Maria Fernanda. **Instabilidade Jurisprudencial do STF**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 88.

PISCITELLI, Tathiane. “**A Jurisdição Constitucional em Matéria Tributária no Brasil**”. In: Revista de Direito Tributário, 2016. p. 98.

POSNER, Ricardo. **Problemas da Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019. p. 75.

ROCHA, Ana Paula. **Desafios da Jurisprudência do STF em Matéria Tributária**. São Paulo: Quartier Latin, 2019. p. 95.

GRECO, Rogerio. **O princípio da segurança jurídica**. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://www.rogeriogreco.com.br/post/o-princi-pio-da-seguranc-a-juridica>. Acesso em: 23 nov 2023.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Coisa Julgada Tributária e Segurança Jurídica**. São Paulo: Quartier Latin, 2019. p. 78.

TAXPRATICO: **Coisa julgada: STF forma maioria de 9 votos pela quebra automática das decisões**. Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://taxpratico.com.br/pagina/coisa-julgada-stf-forma-maioria-de-9-votos-pela-quebra-automatica-das-decisoes>. Acesso em: 24 nov 2023.

TÔRRES, Heleno. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 24. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019. p. 178.

TORRES, Ricardo Lobo. **Jurisprudência do STF e Segurança Jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2018. p. 122.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional Tributário**. 10. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2019. p. 145.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo dos meus anos de estudo.

A minha mãe, Lúcia Martins, e aos meus amigos Alexandre Alencastro e Carlos Crispim, por todo o apoio e incentivo, não apenas na produção deste trabalho, mas em toda a trajetória de estudos ao longo do curso, pelo companheirismo e pela troca de experiência, que me permitiram crescer não só como pessoa, mas, também, como formanda. Em especial, a amiga Renata Campos, que sempre esteve ao meu lado ao longo do curso e pelo desempenho e dedicação aplicados na produção deste trabalho.

A todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização deste trabalho.

Karoline Machado

Dedico este projeto de pesquisa, em especial, ao meu pai Itamar (in memoriam), que me ensinou como se reerguer, e lutar pelos meus objetivos, enfrentando com garra cada adversidade da vida.

A minha graciosa mãe, Lourdes, cujo empenho em me educar sempre veio em primeiro lugar, aqui mãe, estão os resultados dos seus esforços.

Aos meus colegas Alexandre, Karoline e Carlos Crispim, pelas trocas de ideias e ajuda mútua, juntos conseguimos ultrapassar todos os obstáculos, obrigada.

A Deus por me proporcionar perseverança durante toda a minha vida, e sempre se mostrar presente nos detalhes.

Dedico também a meu amado vô Jair (in memoriam), que me provou que a vida pode ser leve e que a generosidade com outro, supera qualquer formação, te amo Vô!

Agradeço a mim, pela força de vontade que sempre consegui ter, pela paciência para recomeçar tantas vezes, e pela coragem de mudar minhas escolhas.

E por fim, sempre comigo no meu coração, como diria Henry Ford “Se o dinheiro for a sua esperança de independência, você jamais o terá. A única segurança verdadeira, consiste numa reserva de sabedoria, de experiência e de competência”.

Renata Campos